

FGV DIREITO SP
MESTRADO PROFISSIONAL

**A RELAÇÃO ENTRE AVIAMENTO E REPUTAÇÃO DOS SÓCIOS PARA FINS DE
APURAÇÃO DE HAVERES EM SOCIEDADES SIMPLES**

PAULO ANDRÉ M. PEDROSA

Projeto de pesquisa apresentado ao
Mestrado Profissional da FGV Direito SP.

Versão de 17.10.2020

1. Tema, contexto e modelo de pesquisa predominante

O tema do trabalho será analisar como se dá a apuração de haveres em sociedades simples, em especial as formadas por médicos, engenheiros, arquitetos, contadores, etc., buscando determinar como deve ser feita a avaliação da sociedade para fins de pagamento do sócio retirante, em especial analisando a problemática da inclusão ou não do aviamento, sobretudo em sociedades nas quais a reputação dos sócios é um dos elementos centrais do negócio.

Com efeito, nenhuma sociedade é, a rigor, criada para não dar certo. Isso pode explicar, em parte, porque no Brasil tão pouca atenção é dada à cláusula que rege a apuração de haveres do sócio retirante ou excluído, em geral apenas se reproduzindo no contrato social cláusulas genéricas e sem qualquer meditação específica pelos subscritores. Porém, quando uma ruptura social ocorre e é necessário apurar os haveres do sócio retirante surge um grave problema: Como apurar o real valor da sociedade e proporcionalmente das quotas dos sócios? A capacidade de geração de lucros futuros, o aviamento, a carteira de clientes etc. devem ou não fazer parte da avaliação e mais, quanto disso é levado pelo sócio retirante e, portanto, deixa de integrar o valor da sociedade?

Dentro deste cenário, o sócio retirante, naturalmente, quer receber o maior valor possível e a empresa, pagar o menor valor que conseguir, até porque eventual pagamento excessivo ao sócio pode inviabilizar a continuidade da empresa (sobretudo nas hipóteses de saída do majoritário).

A problemática, que já é tormentosa nas sociedades empresárias é ainda mais complexa quando se trata das chamadas sociedades simples, que exercem atividades tipicamente intelectuais e que tem na pessoa dos sócios seu maior ativo. Essas sociedades, por não desenvolverem atividade empresarial, são em tese destituídas dos elementos típicos de empresa, como o chamado “aviamento” ou fundo de comércio.

Ocorre que parte dessas sociedades tem apresentado cada vez mais características de empresa, muitas vezes contratando centenas de funcionários, possuindo marca de grande valor, carteira de clientes, ponto comercial, dentre outros elementos agregadores de valor e que são a princípio desconsiderados na apuração de haveres, ao argumento de que, não sendo a sociedade empresária não pode possuir ela aviamento.

Essa linha de raciocínio, tantas vezes utilizada em decisões judiciais envolvendo avaliação de sociedades simples parece ser, contudo, incompleta. Isso porque, a rigor, nos parece que toda sociedade possui aviamento ou então não haveria geração de lucros. O que de fato ocorre é que em sociedades empresárias o aviamento tende a ser mais relevante do que a reputação dos sócios, peso que se inverte nas sociedade simples sem que o aviamento, contudo desapareça, embora em muitos casos seja apenas residual.

Porém, simplesmente concluir que a avaliação das sociedades simples deve considerar a precificação do aviamento como se empresária fosse também não parece ser uma medida de justiça, haja vista que a sociedade dificilmente, após a saída de um sócio, terá o mesmo patamar de lucratividade, clientela e prestígio que antes.

Fica claro que a interconexão entre aviamento e reputação do sócio deve impactar diretamente a avaliação das sociedades simples. Se o aviamento se coloca como um elemento positivo na avaliação, a reputação do sócio que deixa a empresa (e naturalmente leva sua reputação consigo) parece atuar como um elemento negativo na precificação da sociedade.

É necessário, portanto, compreender com exatidão o que diferencia as sociedades simples das sociedades empresárias e sobretudo porque a lei brasileira decidiu afastar o caráter empresário das primeiras. O estudo dos conceitos de aviamento e em especial da reputação como ativo imaterial do sócio serão fundamentais.

Alegar simplesmente que as sociedades simples não devem ter seu aviamento avaliado (ou que não tem aviamento) simplesmente porque não são empresárias torna o argumento raso e não parece explicar corretamente o fenômeno estudado.

A reputação do sócio, portanto, parece agregar ao estudo um elemento pouco considerado pela doutrina e pela jurisprudência, mas que pode justificar a razão pela qual,

em uma avaliação de sociedade, zerar os haveres “imateriais” do sócio retirante não representa uma injustiça, mesmo que a sociedade possua aviamento.

Para realização do trabalho, o modelo de pesquisa predominante será a resolução de problema, utilizando-se como método de abordagem o hipotético-dedutivo e como procedimento o método dissertativo-argumentativo.

A pesquisa doutrinária será fundamental para a correta construção dos argumentos, buscando também sempre que possível conhecer a experiência internacional sobre o tema, em especial no sistema português, espanhol e italiano, sempre com o foco na aplicação prática do direito societário, evitando-se discussões excessivamente teóricas.

2. Quesitos

2.1. O que são sociedades simples e o que as diferencia das sociedades empresariais? Qual a razão e as implicações do modelo adotado pelo sistema jurídico brasileiro?

Nesse quesito buscaremos nos aprofundar nos conceitos de sociedade simples e sociedade empresária, com o objetivo de melhor compreender a razão da criação, pela lei brasileira, dessas duas categorias inexistentes, por exemplo, no direito norte-americano que somente conhece as “corporations”. Outrossim, buscaremos compreender o impacto dessa diferenciação, sobretudo analisando como a doutrina e jurisprudência se utilizam desses conceitos para dar lastro jurídico às decisões envolvendo avaliação de sociedades simples.

2.2. Sociedades simples podem ter caráter empresarial? Podem possuir aviamento? Caso positivo, esse elemento imaterial deve ser considerado em sua avaliação?

Nesse quesito buscaremos analisar se a previsão do Art.966 parágrafo único do Código Civil é absoluta ou se há hipóteses nas quais as sociedades simples agregam elementos de empresa e, nesse caso, qual deve ser seu enquadramento legal. Estudaremos o conceito de aviamento e sua precificação, bem como a posição doutrinária e jurisprudencial acerca de sua inclusão na apuração de haveres em sociedades simples.

2.3. A reputação individual do sócio pode ser considerada um ativo imaterial suprimido da sociedade na retirada desse sócio? É possível precificá-la e, caso positivo, deve este elemento ser considerado na avaliação da empresa? Qual a relação entre reputação e aviamento?

Nesse quesito buscaremos estudar a natureza jurídica e o impacto financeiro da reputação do sócio retirante sobre a sociedade, em especial sua relação com o aviamento desta. Buscaremos demonstrar que este elemento imaterial é trazido pelo sócio quando ingressa na sociedade e retirado quando dela se afasta (dado seu caráter personalíssimo), com repercussões relevantes na capacidade de gerar lucros da empresa e, portanto, em seu valor.

3. Relevância prática, caráter inovador e potencial de impacto

O tema da apuração de haveres em sociedades de simples é bastante controverso, em especial quando colocado sob a lente da análise econômica do direito. A relevância prática e o potencial de impacto estão presentes, pois as conclusões do trabalho poderão ser aplicadas à todas as sociedades simples, seja na sua constituição (com melhores práticas de redação do contrato social) seja na sua dissolução parcial (estabelecendo-se critérios justos e economicamente viáveis para pagamento dos haveres do sócio retirante).

O tema é inovador, pois a doutrina cuida majoritariamente da apuração de haveres em sociedades limitadas, sendo o tema pouco explorado nas sociedades simples com características empresariais.

4. Familiaridade do pesquisador com o objeto da pesquisa

Desde a graduação em 2009, tenho me dedicado ao direito empresarial e societário, em especial às disputas judiciais entre sócios. Anteriormente a este mestrado, cursei especialização em Processo Civil na PUC/SP e LL.M em Direito Societário no Insper, justamente buscando agregar conhecimentos processuais e materiais para disputas societárias.

Nos últimos anos, temos percebido aumento substancial nas demandas societárias envolvendo profissionais liberais, justamente por discordarem as partes do critério de

apuração dos haveres. O impacto econômico dessa indefinição é enorme e muitas vezes inviabiliza a continuidade da empresa.

5. Bibliografia preliminar

ABRÃO, Carlos Henrique. **Sociedades Simples**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 2012.

ABRÃO, Nelson. **Sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada**. Revista, atualizada e ampliada por Carlos Henrique Abrão. 8ª ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

ASSUMPÇÃO ALVES. Alexandre Ferreira de. **Resolução da Sociedade Limitada em relação a um sócio e a ação de dissolução parcial**. 1ª Ed.: Juruá, 2016.

AVELAS NUNES. Antonio José. **O Direito de Exclusão de Sócios nas Sociedades Comerciais**. 1 Ed. São Paulo: Almedina, 2002.

BARUFALDI, Alexandre. **Apuração de Haveres dos Sócios. Diretrizes Jurídicas**. 1ª Ed. Livraria do Advogado, 2020.

BOTREL. Sérgio. **Direito Societário. Análise Crítica**. São Paulo: Saraiva, 2012.

BORBA, José Edwaldo Tavares. **Direito Societário**. 17 ed. – São Paulo: Atlas, 2019.

CRUZ E TUCCI, José Rogério. **Comentários ao Código de Processo Civil**. 3 ed. – São Paulo: Saraiva Educação, 2018

DAMODARAN, Aswath. **Avaliação de Empresas**. 2ª ed. São Paulo: Person Universities, 2007

FUX, Luiz e BODART, Bruno. **Processo Civil e Análise Econômica**. 1ª Ed. São Paulo: Forense, 2019

GONÇALVES NETO. Alfredo de Assis. **Direito de Empresa: Comentários aos artigos 966 a 1.195 do Código Civil.** 8ª ed. rev., atual., e ampl. – São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2018.

GUIMARAES NUNES, Marcio Tadeu. **Dissolução Parcial, Exclusão de Sócio e Apuração de Haveres nas Sociedades Limitadas.** 1ªEd. Quartier Latin: São Paulo, 2015.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Resolução de Sociedade & Avaliação do Patrimônio na Apuração de Haveres.** 7ª Ed. rev.e atual. Paraná: Juruá, 2018

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Fundo de comércio goodwill em: apuração e haveres, balanço patrimonial, dano emergente, lucro cessantes e locação não residencial.** Curitiba: Juruá, 2007.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Valuation.** Teoria e Prática. 2ª Ed. Paraná: Juruá, 2017

LANA, Henrique Avelino. **Dissolução Parcial nas Sociedades Limitadas: Análise Econômica Sobre a Inclusão do Aviamento na Apuração de Haveres.** Belo Horizonte: Arraes Editores, 2012.

LOPES DE SÁ, Antônio. **Fundo de Comércio. Avaliação de Capital e Ativo Intangível.** 4 ed. JURUÁ, 2016

MACKAAY, Ejan e ROUSSEAU, Stephane. **Análise Econômica do Direito.** São Paulo: Atlas, 2015

MAMEDE. Gladston. **Direito Societário: Sociedades Simples e empresárias.** 10 ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2018.

MARION. José Carlos. **Contabilidade Básica.** 12ª ed. São Paulo: Atlas, 2018.

MERTEN CRUZ. Diogo. **Exclusão Extrajudicial de Sócio na Sociedade Limitada. Requisitos e Procedimentos do Art. 1.085 do Código Civil.** Editora Livraria do Advogado. 1ª Ed. Rio Grande do Sul: 2015

NUNES, A. J. Avelãs. **O Direito de Exclusão de Sócios nas Sociedades Comerciais**. São Paulo: Cultural Paulista, 2001.

NUNES, Marcio Tadeu Guimarães. **Dissolução Parcial, Exclusão de Sócio e Apuração de Haveres nas Sociedades Limitadas – Questões Controvertidas e uma Proposta de Revisão dos Institutos** – 2ª Tiragem. São Paulo: Quartier Latin, 2015.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Avaliação de Sociedades**. São Paulo: Atlas, 2001.

PEREIRA, Carmen Leticia da Maia. **A Análise Econômica do Direito e as Relações Jurídicas Atuais**. São Paulo: CRV, 2020.

RESTIFFE, Paulo Sergio. **Dissolução de Sociedades**. 1ª ed. São Paulo: Saraiva Jur, 2012.

SALOMÃO FILHO, Calixto. **O Novo Direito Societário: Eficácia e Sustentabilidade**. 5. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019

SPINELLI. **Exclusão de Sócio por Falta Grave na Sociedade Limitada**. 1ª Ed., São Paulo. Quartier Latin, 2005

ULHOA COELHO, Fabio. **A Dissolução de Sociedades no Código de Processo Civil. Processo Societário**. Vol III. São Paulo: Quartier Latin, 2018.

VASCONCELOS, Pedro Pais. **Direito de Personalidade**. 1ª ed. São Paulo: Almedina, 2006.

WARDE JÚNIOR, Walfrido Jorge. **Direito Societário Aplicado: Baseado nos Precedentes das Câmaras Reservadas de Direito Empresarial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** / Walfrido Jorge Warde Júnior e Ruy de Mello Junqueira Neto. – São Paulo : Saraiva, 2014.

8. Cronograma de execução

Atividade	2020			2021												Horas	
	10	11	12	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12		
Pesquisa Bibliográfica	■	■	■														[50h]
Leitura e Fichamento de Doutrina		■	■	■	■	■	■	■									[80h]
Leitura e Fichamento de Jurisprudência				■	■												[25h]
Leitura e Fichamento de Legislação					■	■	■										[25h]
Reuniões de Orientação	■	■				■	■					■	■				[10h]
Redação da Tese				■	■	■	■	■	■	■	■	■	■	■			[300h]
Revisão e Depósito														■			[20h]